



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA NOVA DO SUL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Av. Dário Antunes da Rosa, 484 – Vila Nova do Sul – RS.
Fones: (55) 3234 – 1030 / 3234 – 1040 / Fax: (55) 3234 - 1060
gabinete@vilanovadosul.rs.gov.br

LEI Nº 1.637, DE 09 DE ABRIL 2019.

Altera o Art. 5º, da Lei nº 777, de 12 de dezembro de 2006, que “Regulamenta o Serviço de Transporte Escolar no Município e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal de Vila Nova do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, Faz Saber, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Altera-se o Art. 5º, da Lei nº 777, de 12 de dezembro de 2006, que passa a ter a seguinte redação:

“Art. 5º É obrigatória, para todos os veículos do transporte escolar, incluindo aos terceirizados, vistorias semestrais executadas por uma empresa cadastrada junto ao DAER e, que conste, no seu contrato social, como objeto social: serviços de Engenharia e vistorias e laudos. Esta empresa deverá ter um engenheiro mecânico como responsável técnico, registrado no CREA/RS”.

Parágrafo Único – Suprimido

Art. 2º Os demais dispositivos constantes na Lei nº 777/2006 permanecem inalterados.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Vila Nova do Sul, 09 de abril de 2019.

JOSÉ LUIZ CAMARGO MOURA
Prefeito Municipal

AGLIBERTO SOUZA RAYMUNDO
Secretário de Administração

Registre-se e publique-se.